MODELO 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

N.

-: LEI Nº 1 531 :-

de 14 de dezembro de 1 967.-

J. AMARAL AMANDO DE BARROS, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada no Quadro Administrativo da Prefeitura Municipal, uma Função Gratificada ("F.G.2") de Sub-Chefe - da Administração do Cemitério.

ARTIGO 2º - A Função Gratificada criada na presente lei é acrescida sob nº 11ª, ao art. 10º, Letra "b", da Lei nº 673, de 25 de março de 1 958, modificada pela Lei nº 1444, de 1º de março de 1 967, Lei nº 1456, de 3 de maio de 1 967 e Lei nº 1520, de 27 de novembro de 1 967.

ARTIGO 3º - A presente lei surtirá efeitos a partir de 1º de outubro de 1 967.

ARTIGO 4º - Para ocorrer as despêsas com a execução da presente lei, será utilizada a seguinte verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário:

8 - SETOR DO CEMITÉRIO

3.0.0.0.98 - Despêsas Correntes
3.1.0.0.98 - Despêsas de Custeio
3.1.1.0.98 - Pessoal
3.1.1.1.98 - Pessoal Civil
02 - Função Gratificada

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 14 de dezembro de 1 967.-

O PREFEITO MUNICIPAL

J. Amaral Amando de Barros

J. AMARAL AMANDO DE BARROS.-

Publicada na Secretaria e afixada na Portaria, aos 14 de dezembro de 1 967.- O SECRETÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL,

José Maurício de Oliveira.-

jmo